

O CAPITALISMO COMO MODO DE PRODUÇÃO ESPECÍFICO E A FORMA JURÍDICA COMO ESPECÍFICA DO CAPITALISMO

HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico – uma perspectiva crítica**. 3ª. ed. Trad. André Arruda Villela. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013.

1ª. aula utilizando o autor - 18 de agosto

MODO DE PRODUÇÃO, FORÇAS PRODUTIVAS, RELAÇÕES DE PRODUÇÃO, EXCEDENTE -

“O capitalismo como sistema econômico, político e social dominante surgiu muito lentamente, em período de vários séculos, primeiro na Europa Ocidental e, depois, em grande parte do mundo” (p. 1).

“Esse livro é baseado numa abordagem metodológica que define um sistema econômico segundo o modo de produção no qual se baseia. O modo de produção, por sua vez, é definido pelas forças produtivas e pelas relações de produção” (p. 2).

“As forças produtivas constituem o que comumente se chamaria tecnologia produtiva de uma sociedade. Essa tecnologia consiste no estado atual do conhecimento técnico e produtivo, nas especializações, técnicas organizacionais etc., bem como nas ferramentas, implementos, máquinas e prédios usados na produção. Dentro de qualquer conjunto de forças produtivas, deve-se incorrer em determinados custos necessários à manutenção da existência do sistema. Outros recursos, as matérias-primas, devem ser continuamente extraídos da natureza. Maquinaria, ferramentas e outros implementos de produção desgastam-se com o uso e devem ser substituídos. Mais importante ainda é que os seres humanos, que fazem o esforço necessário para assegurar a disponibilidade das matérias-primas e para transformá-las em produtos acabados, devem ter uma quantidade mínima de alimentos, roupas, moradia e bens necessários à vida em sociedade” (p.2)

“Os modos de produção que não satisfizeram a essas necessidades mínimas de produção contínua desapareceram. Muitos modos históricos de produção conseguiram atender a essas necessidades mínimas durante certo tempo, mas, devido à mudança das circunstâncias, tornaram-se incapazes de continua a fazê-lo e, conseqüentemente, se extinguiram. A maioria dos modos de produção que continuaram a existir por muito tempo, de fato tem produzido não apenas o suficiente para atender às necessidades mínimas, mas também um excesso, ou excedente social, além dos custos necessários. O excedente social é definido como aquela

parte da produção material da sociedade que sobra, após serem deduzidos os custos materiais necessários para a produção” (p.2)

“O desenvolvimento histórico das forças produtivas tem resultado em incapacidade sempre crescente de as sociedades produzirem excedentes sociais cada vez maiores. Dentro dessa evolução histórica, cada sociedade tem sido dividida, de modo geral, em dois grupos separados. A maioria das pessoas, em cada sociedade, trabalha exaustivamente para produzir o necessário para sustentar e perpetuar o modo de produção, bem como o excedente social, enquanto uma minoria se apropria desse excedente e o controla. Nesse livro, as classes sociais são diferenciadas entre si em função desse fato; as relações sociais de produção são definidas como relações entre essas duas classes. Um modo de produção é, portanto, o conjunto da tecnologia de produção (as forças produtivas) e os arranjos sociais através dos quais uma classe une suas forças produtivas para produzir todos os bens, inclusive o excedente, e a outra dele se apropria (as relações sociais de produção)” (p. 2).

ENFIM UMA DEFINIÇÃO DE CAPITALISMO –

“No contexto desse conjunto geral de definições, podemos definir capitalismo como o modo particular de produção com o qual os pensadores estudados neste livro têm se preocupado. O capitalismo é caracterizado por um conjunto de arranjos institucionais e comportamentais: produção de mercadorias, orientadas para o mercado; propriedade privada dos meios de produção; um grande segmento da população não pode existir, a não ser que venda sua força de trabalho no mercado e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico” (p. 2).

1ª. CARACTERÍSTICA DO CAPITALISMO – PRODUÇÃO DE MERCADORIAS

“No capitalismo, o valor dos produtos do trabalho humano é dado por duas razões distintas. Primeiro, tais produtos têm características físicas particulares, em virtude das quais são utilizáveis e satisfazem às necessidades humanas. Quando uma mercadoria é avaliada por seu uso na satisfação de nossas necessidades, diz-se que tem valor de uso. Todo produto do trabalho humano, em todas as sociedades, tem valor de uso. No capitalismo, os produtos têm valor porque podem ser vendidos no mercado, em troca de dinheiro. Esse dinheiro é desejado porque pode ser trocado por produtos que tem um valor de uso desejado. Na medida em que os produtos têm valor, porque podem ser trocados por moeda, diz-se que têm valor de troca. Os produtos do trabalho humano têm valor de troca somente nos modos de produção caracterizados pela produção de mercadorias. Para que a produção de mercadorias exista, é preciso que a sociedade tenha um mercado muito desenvolvido, no qual os produtos possam ser livremente comprados ou vendidos em troca de moeda. Existe produção de mercadorias quando os produtos são fabricados pelos produtores sem qualquer interesse pessoal imediato

em seu valor de uso, mas, sim, em seu valor de troca. A produção de mercadorias não é meio direto de satisfação de necessidades. É meio de adquirir moeda pela troca de produtos por moeda, que, por sua vez pode ser utilizada na compra dos produtos desejados por seu valor de uso. Sob tais condições, os produtos do trabalho humano são mercadorias, e a sociedade é caracterizada para a produção de mercadorias' (p.3).

“Na produção de mercadorias, a atividade produtiva de uma pessoa não tem qualquer ligação direta com seu consumo; ambos devem ser mediados pela troca e pelo mercado. Além disso, uma pessoa não tem qualquer ligação direta com as pessoas que produzem as mercadorias que consomem. Tal relação é mediada pelo mercado. A produção de mercadoria implica um alto grau de especialização produtiva, em que cada produtor isolado cria somente uma ou poucas mercadorias, dependendo, assim de que outros indivíduos, com quem ele não tem qualquer relação direta, comprem suas mercadorias no mercado. Uma vez que ele tenha trocado suas mercadorias pro dinheiro, novamente dependerá de que pessoas com as quais ele não tem relação pessoal direta ofereçam, no mercado, aquelas mercadorias que ele tem de comprar para satisfazer às suas necessidades pessoais” (p. 3)

“Nesse tipo de economia, existem inter-relações e dependências econômicas extremamente complexas e que não envolvem interação e associação pessoal direta. O indivíduo interage somente com a instituição impessoal do mercado, no qual o indivíduo troca mercadorias por moeda e moeda por mercadorias. Consequentemente, o que, em realidade, é um conjunto de complexas relações econômicas e sociais entre pessoas é, para cada indivíduo, apenas uma série de relações impessoais entre coisas – isto é, mercadoria. Cada indivíduo depende das forças impessoais do mercado, de compra e venda, ou demanda e oferta, para a satisfação de suas necessidades”. (p. 3)

2ª. CARACTERÍSTICA DO CAPITALISMO – PROPRIEDADE PRIVADA DOS MEIOS DE PRODUÇÃO

“A segunda característica definidora do capitalismo é a propriedade privada dos meios de produção. Isso significa que a sociedade dá a certas pessoas o direito de determinar como matérias-primas, ferramentas, maquinaria e prédios destinados à produção podem ser usados. Tal direito necessariamente implica que outros indivíduos sejam excluídos do grupo daqueles que têm algo a dizer sobre como esses meios de produção podem ser usados” (p. 3).

“E essa propriedade (privada dos meios de produção) foi o que permitiu ao capitalista apropriar-se do excedente social. Assim, a propriedade dos meios de produção é a característica do capitalismo que confere à classe capitalista o poder pelo qual controla o excedente social, estabelecendo-se, a partir daí, como classe social dominante’ (p. 3 e 4).

3ª. CARACTERÍSTICA DO CAPITALISMO – O TRABALHADOR VENDE A SUA FORÇA DE TRABALHO PARA PODER SOBREVIVER.

“Essa dominação (da classe capitalista que se estabelece a partir da propriedade privada dos meios de produção), é claro, implica a terceira característica definidora do capitalismo – a existência de uma numerosa classe trabalhadora, que não tem qualquer controle sobre os meios necessários para a execução de suas atividades produtivas. No capitalismo, a maioria dos trabalhadores não possui as matérias-primas nem os implementos com os quais produz mercadorias. Isso quer dizer que as mercadorias que os trabalhadores produzem não lhes pertencem, mas sim, aos capitalistas proprietários dos meios de produção. O trabalhador típico entra no mercado possuindo ou controlando somente uma coisa – sua capacidade de trabalho, isto é, a sua força de trabalho. Para se dedicar à atividade produtiva, tem de vender sua força de trabalho a um capitalista. Em troca, recebe um salário e produz mercadorias que pertencem ao capitalista. Desse modo, ao contrário de qualquer modo de produção anterior, o capitalismo faz da força produtiva humana uma mercadoria em si mesma – a força de trabalho – e gera um conjunto de condições pelas quais a maioria das pessoas não pode viver, a não ser que sejam capazes de vender a mercadoria de que são proprietárias – a força de trabalho – a um capitalista, em troca de um salário. Com esse salário, podem comprar dos capitalistas somente uma fração das mercadorias que eles mesmos produziram. O restante das mercadorias que produziram constitui o excedente social e é retido pelos capitalistas” (p. 4)

4ª. CARACTERÍSTICA DEFINIDORA DO CAPITALISMO – MOTIVAÇÃO PESSOAL A PARTIR DE UM COMPORTAMENTO INDIVIDUALISTA, AQUISITIVO E MAXIMIZADOR.

“A quarta e última característica definidora de capitalismo é a de que a maioria das pessoas é motivada por um comportamento individualista, aquisitivo e maximizador. Isso é necessário para o funcionamento adequado do capitalismo. Primeiro, para assegurar uma oferta adequada ao trabalho e facilitar o controle dos trabalhadores, é necessário que produzam mercadoria cujo valor exceda em muito o valor das mercadorias que consomem. Nos primórdios do capitalismo, isso conseguido de dois modos. Primeiro, os trabalhadores recebiam salários tão baixos que, com suas famílias, viviam nos limites da mais extrema insegurança e pobreza materiais. O único modo claro de reduzir a insegurança e a pobreza era trabalhar mais horas e mais intensamente, para obter um salário mais adequado e evitar ser forçado a juntar-se ao grande exército de trabalhadores desempregados, que tem sido um fenômeno sempre presente no sistema capitalista” (p. 4).

“À medida que o capitalismo foi evoluindo, a produtividade dos trabalhadores foi crescendo. Eles buscavam organizar-se coletivamente em sindicatos e associações de trabalhadores, para lutar por melhores salários. Por volta do final do século passado (Sec. XIX) e início do século XX, após diversos e inúmeros retrocessos, essa começou a surtir algum efeito. Desde então, o poder de compra do salário do trabalhador vem crescendo lenta e firmemente. Em lugar da

privação física generalizada, o capitalismo tem sido obrigado a recorrer cada vez mais a novos tipos de motivação, para manter a massa de trabalhadores produzindo o excedente social. Um novo ethos social, às vezes chamado de consumismo, tornou-se dominante. Caracteriza-se pela crença de que mais renda, por si só, sempre significa felicidade” (p. 5).

2ª. aula utilizando o autor - 25 de agosto

Se na aula anterior, a utilização da obra foi indispensável para entendermos o capitalismo como um modo de produção específico – a partir dos conceitos ali analisados de forças produtivas e relações de produção como típicos da consolidação da ideia de modo de produção, destacando as suas características específicas -, agora destacaremos algumas trechos referentes ao direito produzido na idade média e no capitalismo. Daremos destaque à idade média.

SOBRE O MODO DE PRODUÇÃO EM SI (FORÇAS PRODUTIVAS E RELAÇÕES DE PRODUÇÃO):

“Para esboçar a evolução histórica do capitalismo, primeiro é necessário dizer algumas palavras sobre o feudalismo – o sistema socioeconômico que precedeu o capitalismo na Europa ocidental. O declínio da parte ocidental do velho império Romano deixou a Europa sem as leis e a proteção que o império oferecia. O vácuo foi preenchido pela criação de uma hierarquia feudal na qual o ser vo ou camponês era protegido pelos senhores feudais, que, por sua vez, deviam fidelidade e eram protegidos por senhores mais poderes. Assim se estruturava o sistema, indo até o rei. Os fortes protegiam os fracos, mas a um alto preço. Em troca de pagamento em moeda, alimentos, trabalho ou fidelidade militar, os senhores concediam o feudo – um direito hereditário ao uso da terra – a seus vassalos. Na base estava o servo, que cultivava a terra. A grande maioria da produção cultivava, visando à alimentação e ao vestuário, ou criava ovelhas, para obter lã e o vestuário”. (p. 05)

“Os costumes e a tradição são a chave para a compreensão das relações medievais. Em lugar de leis, tal qual as conhecemos hoje, o que governava eram os costumes vigentes no feudo. Na Idade Média, não havia autoridade central forte que pudesse impor o cumprimento de um sistema de leis. Toda organização medieval baseava-se em um sistema de serviços e obrigações mútuas, envolvendo toda a hierarquia feudal. A posse ou o uso da terra obrigava a certos serviços ou pagamentos costumeiros, em troca de proteção. O senhor estava tão obrigado a proteger o sérvio quanto este estava obrigado a pagar, em troca, uma parte de sua colheita ou trabalhar para o senhor”. (p. 05 e 06)

SOBRE O SISTEMA JURÍDICO EM SI:

“É claro que os costumes eram quebrados; nenhum sistema opera, de fato, tal como a teoria determina. Não se deve, porém, subestimar a força dos costumes e da tradução que

determinou a vida e as ideias do povo medieval. As disputas entre servos eram resolvidas na corte do senhor, segundo não só as circunstâncias especiais de cada caso, como também o costume do feudo para tais casos. É claro que, em geral, um senhor decidia a seu favor, em uma disputa entre ele próprio e seu servo. Entretanto, mesmo nessas circunstâncias, especialmente na Inglaterra, um senhor mais poderoso impunha sanções ou punições a um outro que, como seu vassalo, persistentemente violasse os costumes no tratamento dos servos. As regras segundo os costumes do feudo aparecem em profundo contraste, comparadas com o sistema legal e jurídico do capitalismo. O sistema capitalista baseia-se no cumprimento das leis de caráter universalista e contratos, cumprimento esse que só raramente é relaxado por circunstâncias atenuantes ou por costumes que, nos tempos medievais, influenciavam com muito mais frequência o julgamento do senhor feudal” (p. 06)

“Até que ponto o senhor feudal podia fazer cumprir seus ‘direitos’ variava muito, de acordo com a época e o lugar. Foi o fortalecimento dessas obrigações e da capacidade dos nobres de fazê-las serem cumpridas por uma extensa hierarquia de vassalos numa região muito grande que acabou levando ao aparecimento dos modernos Estados-nação. Esse processo ocorreu durante o período de transição do feudalismo para o capitalismo. Entretanto, ao longo da maior parte da Idade Média, muitos dos direitos do senhor feudal eram fracos ou incertos, já que o controle político estava fragmentado” (p. 06)

COMEÇO DO FIM (DO FEUDALISMO):

“Além dos feudos, a Europa medieval tinha muitas cidades, que eram importantes centros manufatureiros. Os bens manufaturados eram vendidos aos feudos e, algumas vezes, comercializados no comércio de longa distância. As instituições econômicas nas cidades eram as guildas – associações artesanais, profissionais e de ofício – que existiam desde o Império Romano. Quem quisesse produzir ou vender qualquer bem ou serviço teria de entrar para uma guilda.

As guildas se envolviam também em questões sociais e religiosas, tanto quanto nas econômicas. Controlavam a vida de seus membros em todas as atividades: pessoais, sociais, religiosas e econômicas. Embora regulassem cuidadosamente a produção e a venda de mercadorias, as guildas se mostravam mais voltadas para a salvação espiritual de seus membros do que para a obtenção de lucros. A salvação exigia que o indivíduo vivesse uma vida ordenada, baseada nos costumes e ensinamentos da igreja. Assim, as guildas exerciam uma poderosa influência como sustentadores do *status quo* nas cidades medievais.

Contudo, a sociedade medieval era predominantemente agrária. A hierarquia social era baseada nos laços do indivíduo com a terra, e o sistema social por inteiro repousava sobre uma base agrícola. No entanto, ironicamente, os aumentos da produtividade agrícola constituíam o ímpeto original para uma série de mudanças profundas, ocorridas ao longo de vários séculos, e que resultaram na dissolução do feudalismo medieval e no início do capitalismo. O mais importante avanço tecnológico da Idade Média foi a substituição do sistema de plantio de dois

campos para o sistema de três campos. Embora evidência de que o sistema de três campos tenha sido introduzido na Europa já no século VIII, seu uso não se generalizou antes do século XI.

O plantio anual da mesma área esgotava a terra e acabava por torná-la inútil. Assim, no sistema de dois campos, metade da terra era sempre deixada ociosa, de modo que se recuperasse do plantio do ano anterior. Com o sistema de três campos, a terra arável era dividida em três partes iguais. No outono, no primeiro campo, cultivava-se centeio ou trigo de inverno. Plantava-se aveia, feijão ou ervilha, na primavera, no segundo campo, deixando-se o terceiro em repouso. Todo ano, havia uma rotação dessas posições. Assim, um dado trecho da terra teria uma cultura de outono em cada ano, de primavera no ano seguinte e descansaria no terceiro ano. Dessa mudança aparentemente simples na tecnologia agrícola resultou um dramático aumento do produto agrícola. Com a mesma quantidade de terra arável, o sistema de três campos aumentou a área cultivada, em qualquer época, em até 50%.

O sistema de três campos induziu a outras mudanças importantes. Plantações de aveia e forragem, na primavera, permitiam a criação de mais cavalos, que começaram a substituir o boi como principal fonte de energia, na agricultura. Os cavalos eram muito mais rápidos do que os bois e, assim, a área cultivável pôde ser estendida. Maiores áreas cultivadas permitiram que o campo alimentasse centros urbanos mais populosos. Com o cavalo, o transporte de homens, mercadorias e equipamentos tornou-se muito mais eficiente. O próprio ato de arar tornou-se mais eficiente: um arado puxado por uma parrelha de bois exigia três homens para controlá-lo, ao passo que um arado puxado por cavalos poderia ser operado por um homem só. Além disso, no século XIII, o custo do transporte de produtos agrícolas foi substancialmente reduzido, quando a carroça de duas rodas foi substituída pela de quatro rodas, com eixo dianteiro móvel. Esses melhoramentos na agricultura e no transporte contribuíram para duas mudanças importantes e de longo alcance. Primeiro, tornaram possível um rápido aumento do crescimento da população. As melhores estimativas mostram que a população da Europa dobrou entre 1000 e 1300. Segundo, houve um rápido aumento de concentração urbana, estreitamente ligado à expansão da população. Antes do ano 1000, a Europa era essencialmente constituída de feudos, vilas e algumas cidades pequenas, além de poucos centros comerciais no Mediterrâneo. Por volta de 1300, já havia cidades grandes e prósperas.

O crescimento das vilas e cidades conduziu ao crescimento da especialização rural-urbana. A produção de bens manufaturados cresceu enormemente, com trabalhadores urbanos rompendo todos os laços com a terra. Junto com essa crescente produção manufatureira e crescente especialização econômica vieram muitos ganhos adicionais de produtividade. Outro importante resultado da especialização crescente foi o desenvolvimento do comércio inter-regional e de longa distância” (p.07 e 08)

Com tudo isto, há um excedente agrícola que implica um excedente de alimentos e de produtos manufaturados com o aumento do comércio local e internacional. Da mesma forma a melhoria da questão energética e do transporte permitiu a circulação maior de mercadorias, inclusive a longas distâncias. Com o aumento de excedente, há disputas cada vez maiores nas classes dominantes. Em resumo na parte ocidental da Europa o comércio “tendeu a acelerar a

dissolução do feudalismo e estabelecer muitas fundações institucionais do capitalismo” (p. 08 e 09).

COM AS CONDIÇÕES PARA O CAPITALISMO PASSA A SER IMPOSSÍVEL A PRESERVAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO QUE EXISTIA NO FEUDALISMO:

“Por volta do século XV, as feiras já estavam sendo substituídas por cidades comerciais, onde florescia um mercado permanente. O comércio e o negócio nessas cidades se tornaram incompatíveis os restritos costumes e tradições feudais. Em geral, as cidades conseguiram ganhar independência de seus senhores feudais e da igreja. Sistemas complexos de câmbio, compensação e facilidades creditícias se desenvolveram nesses centros comerciais, e instrumentos modernos, como letras de câmbio, tornaram-se de uso corrente. Novos sistemas de leis comerciais foram criados. A contrário do sistema paternalista de execução de dívidas baseado nos costumes na tradição vigentes no feudo, a lei comercial era fixada por um código preciso. Assim, essa lei tornou-se a base das modernas leis capitalistas dos contratos, títulos negociáveis, representação comercial e leilões.

No sistema artesanal senhorial, o produtor (o mestre artesão) era também o vendedor. Entretanto, as indústrias que apareciam nas novas cidades eram basicamente indústrias de exportação, nas quais o produtor estava distante do comprador final. Os artesãos vendiam os produtos aos comerciantes que, por sua vez, os transportavam e revendiam. Outra diferença importante era a de que o artesão feudal era também um fazendeiro, de modo geral. O novo artesão das cidades desistiu da terra para dedicar-se inteiramente ao trabalho com o qual ele poderia obter uma renda monetária que poderia ser usada para satisfazer as suas outras necessidades” (p. 9).

ENFIM O CAPITALISMO, A EXPROPRIAÇÃO DOS MEIOS DE PRODUÇÃO DO PRODUTOR DIRETO -

“Por volta do século XVI, o tipo de indústria artesanal, no qual o artesão era proprietário de sua oficina, de suas ferramentas e matérias-primas e funcionava como um pequeno produtor independente, tinha sido largamente substituído, nas indústrias de exportação, pelo sistema doméstico de trabalho. No início da utilização desse sistema, o capitalista comerciante fornecia a matéria-prima ao artesão independente e o pagava uma quantia para transformá-la em produtos acabados. Desse modo, o capitalista era proprietário do produto ao longo de todo o processo de produção, embora o trabalho fosse feito em oficinas independentes. Já em épocas mais avançadas de utilização desse sistema, o capitalista comerciante era proprietário das ferramentas e máquinas e, frequentemente, do prédio onde a produção tinha lugar. Ele contratava os trabalhadores para usar as ferramentas, fornecia-lhes a matéria prima e recebia o produto acabado” (p. 10)

“O trabalhador já não vendia um produto acabado ao comerciante. Vendia seu próprio trabalho” (p. 10) E prossegue: “As indústrias têxteis estavam entre as primeiras em que o sistema doméstico de trabalho se desenvolveu. Tecelões, fiandeiros, pisoeiros e tintureiros se encontravam em situação em que sua ocupação, e, portanto, sua capacidade de sustentar a si mesmo e suas famílias, dependia dos capitalistas comerciantes, que tinham de vender o que os trabalhadores produziam a um preço suficientemente alto para pagar salários e outras contas e ainda obter lucro” (p. 10)

“O controle capitalista foi, então, estendido ao processo de produção. Ao mesmo tempo, foi criada uma força de trabalho que possuía pouco ou nenhum capital e nada tinha a vender, a não ser sua força de trabalho. Essas duas características marcam o surgimento do sistema econômico do capitalismo. Alguns autores e historiadores têm afirmado que o capitalismo já existia, quando o comércio e o espírito comercial se expandiram e se tornaram dominantes na Europa. O comércio, entretanto, existiu ao longo de toda a era feudal. Contudo, enquanto a tradição feudal permaneceu como princípio organizador da produção, o comércio foi, na realidade, mantido fora do sistema econômico e social. O mercado e a busca do lucro monetário substituíram os costumes e a tradição, na determinação de quem executaria certa tarefa, como seria executada essa tarefa e se os trabalhadores poderiam ou não encontrar trabalho para o seu sustento. Quando isso ocorreu, o sistema capitalista foi criado” (p. 10)

ENFIM A CLASSE TRABALHADORA E A CLASSE BURGUESA:

“Entretanto, o novo sistema, em que os ricos proprietários do capital empregavam artesãos desprovidos de bens, era, antes, um fenômeno mais urbano que rural. Desde o começo, essas empresas capitalistas buscavam posições monopolistas, controlando a demanda por seus produtos. O surgimento das guildas patronais, ou associações de comerciantes capitalistas empregadores, criou inúmeras barreiras para proteger a posição desses empregadores. Diferentes tipos de associações, com privilégios especiais e isenções para os filhos dos ricos, taxas elevadas pagas pelos seus membros e outras barreiras impediam os artesãos ambiciosos, porém mais pobres, de competir com a nova classe capitalista ou dela fazer parte. Na verdade, essas barreiras, de modo geral, resultaram na transformação dos artesãos mais pobres e seus filhos em uma nova classe trabalhadora urbana, que vivia exclusivamente de sua força de trabalho” (p. 11)

A FORMAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO NA TRANSIÇÃO HISTÓRICA ENTRE O FEUDALISMO E O CAPITALISMO – Dissertação de mestrado apresentada por Pedro Muller Bezerra Vasconcellos em 2015.

“Cansados daquele delírio hermenêutico, os trabalhadores repudiaram as autoridades de Macondo e elevaram suas queixas aos tribunais supremos. E foi lá que os ilusionistas do direito demonstraram que as reclamações careciam de qualquer valor, simplesmente porque a companhia bananeira não tinha, nem tivera jamais, trabalhadores a seu serviço, mas os recrutava ocasionalmente e em caráter temporário. Portanto, desbaratou-se a patranha do presunto da Virgínia, das pílulas milagrosas e das retretes natalinas, **e estabeleceu-se por decisão do tribunal a inexistência dos trabalhadores.**” - Gabriel Garcia Marquez em *Cem anos de Solidão*.

RESUMO – “A dissolução das relações feudais de produção ao longo de toda a Idade Moderna provocaram transformações nas formas de organização política. Dentre elas, acabam as distinções estamentais que dividiam os membros da comunidade a partir de critérios qualitativos. Nobreza, clero e campesinato são grupos estratificados cujo pertencimento delimita sua participação nas relações comunitárias, políticas e econômicas. A chegada da ordem capitalista provoca uma cisão nestes papéis e as diferenças qualitativas entre os membros da sociedade são formalmente isoladas ao campo econômico. No campo político uma nova figura tem a responsabilidade de representar proprietários e não proprietários como se iguais fossem: o sujeito de direito. A figura do sujeito de direito é a representação com a qual cria-se a igualdade e a liberdade formais, características essenciais à circulação de mercadorias e de força de trabalho. A presente dissertação investigou as relações sociais ao longo da Idade Média para averiguar a pertinência ou não da figura do sujeito de direito, bem como as etapas históricas que levam a sua formação completa: renascimento cultural e formação da individualidade burguesa, o papel do Estado Absolutista, a separação do trabalhador da terra e dos meios de produção e, por fim, a formação da grande indústria”.

“Ao longo desse estudo, um dos fatos que mais me chamou a atenção e ilustrou com perfeição a necessidade do estudo histórico ao direito foi o tratamento dado pela historiografia à burguesia durante a Idade Média. Henri Pirenne, historiador belga do início do século passado, afirma e reafirma em seus estudos que a burguesia possuía um “estatuto jurídico” diferenciado na sociedade medieval (independência frente à terra e a servidões pessoais).² Percebe que essa ausência de obrigações pessoais é central na existência do capital. Tanto o é que relata as principais disputas da burguesia nascente como disputas pela livre circulação entre os feudos e pela livre circulação de mercadorias. Em síntese, luta por liberdade e igualdade jurídicas. O que mais chama a atenção é como Pirenne trata com tanta naturalidade uma conclusão teórica que os juristas marxistas utilizam dos mais elaborados ferramentários teóricos para explicar e comprovar. O fato é que a histórica coloca o pesquisador em posição muito privilegiada. Mesmo nunca tendo contato com a teoria marxista do direito, os fatos mostram ao historiador a impossibilidade da circulação de mercadorias sem que haja liberdade para realizar contratos, movimentar-se ou vender a força de trabalho. É o surgimento de um novo fenômeno social, ainda indefinido, que iguala todos os sujeitos permitindo que esses elementos se articulem sem erro. O direito e o sujeito de direito são vistos nascendo coetaneamente ao capitalismo. Em suma a análise do processo histórico clarifica tudo o que a teoria quis desvendar. (P. 15).

“A descentralização política que impera no feudalismo não possibilita a existência de um organismo político universal capaz de agregar a todos sob a identidade de súditos ou cidadãos. A produção e o comércio medievais também são de tipo bem

específico. O comércio é elemento pertinente a grande maioria das formações sociais, associá-lo com o capitalismo é erro bastante tolo e circulacionista. A grande questão é como a produção de mercadorias se articula com o comércio e quem subordina quem. Veremos que as relações durante a Baixa Idade são majoritariamente dominadas pelo comércio. Além disso, a produção medieval ainda não possui o assalariamento. O produtor individual não está submetido ao burguês, sendo portador da técnica e da oficina. Em algum grau o artesão medieval é senhor de si mesmo” (P. 17)

“Todavia, a contribuição mais relevante que o renascimento comercial e cultural legaram ao capitalismo foi a formação de uma individualidade burguesa: pré-condição à formação do sujeito de direito capitalista. Veremos que as relações sociais no feudalismo possuíam um caráter comunitário no mais amplo sentido. A existência era delimitada ao feudo e o “eu” se esvaia no “nós”. A descoberta da individualidade tem proximidade íntima com as novas necessidades econômicas, nascidas no campo coletivo” (P. 18)

“A percepção do direito enquanto fenômeno tipicamente capitalista necessita, por mais evidente que se possa parecer, uma demonstração concreta de que “relações” são essas e por qual razão só existem em meio à circulação generalizada de mercadorias e de força de trabalho. Pretendo expor como o processo de surgimento das categorias elementares daquilo que se convencionou chamar de forma jurídica é conexo ao desenvolvimento do modo de produção capitalista. Para tanto, é útil uma análise comparativa entre os modos de produção que precedem o capitalismo, percebendo como tais sociedades se estruturavam sem direito e por que. Por outro lado, uma análise histórica nos mostra como o desenvolvimento das forças produtivas impôs progressivamente o surgimento da forma direito e do sujeito de direitos, em especial na transição feudal-capitalista”. (P. 20)

“O processo em que o trabalhador se subsume ao capital, protagonizado na transição do modo de produção feudal ao modo de produção capitalista, engendra um indivíduo atomizado, sem nenhuma distinção de ordem estamental e apto a realização de qualquer ato da vida civil: trata-se do sujeito de direito. A compreensão desse modelo exige que cinco pressupostos sejam esclarecidos de maneira objetiva e pragmática:

a) Nos modos de produção pré-capitalistas, havia distinções qualitativas entre os atores sociais. Este fator, uma determinação direta do econômico sobre o político, impede a generalização da circulação de mercadorias e da força de trabalho. Somente em condições de igualdade jurídica e desapossamento o processo se perfaz: a gênese extraeconômica do capital é também a gênese do direito.

b) A generalização da igualdade jurídica é fruto de uma específica articulação entre a instância política e a instância econômica. A condição jurídica da igualdade isola as diferenças na produção para o campo econômico. O sujeito de direitos é mecanismo ideológico e material de sustentação do capitalismo.

c) Por sua vez, todas as trocas econômicas só se tornam possíveis sobre a tutela das categorias jurídicas de igualdade e liberdade. Sem elas, é possível a troca esporádica de valores de uso. No capitalismo, essa troca ilimitada é a base dos mecanismos de circulação simples e de circulação ampliada.

d) As categorias jurídicas de liberdade e igualdade também são centrais na compra e venda da força de trabalho. A subsunção real ao capital só é possível

quando todo trabalho é valorado com a mesma medida e o trabalhador pode vender sua força de trabalho conforme sua escolha.

e) A expansão e a acumulação em nível mundial produzem uma dupla necessidade constante: novos compradores e novos trabalhadores. A universalização da forma jurídica é marca da reprodução ampliada capitalista” (P. 21 e 22).

“Para além de uma ressignificação da produção econômica, as relações sociais passam por uma transformação estrutural sem precedentes: a exploração entre as classes passa a ser realizada por vias exclusivamente econômicas. A relação entre quem vende a força de trabalho e quem a compra é, em essência, uma relação de troca econômica. Entretanto, nos modos de produção pré-capitalistas, os elementos superestruturais são determinantes da exploração econômica, constituindo inclusive elemento determinante na caracterização da formação social em questão.⁸ Em síntese, na passagem do feudalismo ao capitalismo há um redesenho das relações entre infraestrutura e superestrutura..

Em todas as formas que precederam o atual estágio da produção, o trabalhador possui uma relação direta com os instrumentos necessários para a execução de seu trabalho, era “senhor das condições de sua realidade”.⁹ A posse dos meios de produção cria uma relação completamente distinta com a comunidade que o rodeia e com a classe que lhe explora: “a propriedade sobre o próprio trabalho é mediada pela propriedade sobre a condição do trabalho – a jeira da terra, garantida, por sua vez, pela existência da comunidade e esta, por seu turno, pelo trabalho excedente em forma de serviço militar etc. dos membros da comunidade.”¹⁰

Chama a atenção no excerto de Marx que, ao tornar-se proprietário das condições de trabalho, a comunidade ganha certo protagonismo, pois o elemento que caracteriza tanto a extração do excedente, quanto a relação do indivíduo com a terra é essencialmente coletivo: religioso, legal, serviço militar e etc. Oposto é o papel comunitário no modo de produção que se sucede: o indivíduo, sujeito de direito, é protagonista, restando à comunidade papel marginal. O protagonismo da comunidade é um tanto quanto lógico visto que **a apropriação do trabalho e da produção pelo trabalhador é real, direta, feita com as próprias mãos, portanto, somente elementos externos a este processo (comunitários) poderiam legitimar a retirada do excedente.** Não causa espécie que o próprio Marx tenha sentenciado mais de uma vez que é somente como membro de uma comunidade que este homem pode existir e desenvolver-se. Há uma unidade entre a apropriação real e a propriedade comunitária.¹¹ ²⁴ De maneira um tanto quanto repetitiva, Marx retoma a questão e reafirma que o “comportamento em relação à terra como propriedade é sempre mediado pela ocupação, pacífica ou violenta, da terra pela tribo, pela comunidade, em qualquer forma mais ou menos natural ou já historicamente mais desenvolvida”¹². Também aqui se repete o argumento, pois é preciso deixar claro que o sujeito ainda possui uma relação orgânica tanto com os meios de produção quanto com sua comunidade. Isto significa que ainda não possui uma individualidade completamente estabelecida nos termos em que costumamos tratá-la. Além disso, é preciso visualizar que o termo comunidade representa, em verdade, elementos estruturais como religião, aparato político e a cultura.

Pertinente lembrar que o jovem Marx já abordava a questão, ainda que evitado de reminiscências idealistas, de maneira extremamente perspicaz. Tratando o fenômeno por “feudalidade”, nos pontua como os elementos da vida econômica misturavam-se com elementos da vida política. Na terminologia utilizada em “Sobre a questão judaica”, a sociedade burguesa antiga possuía um caráter

político imediato. Posse, família e a relação com a terra traduziam-se em elementos do “estado” feudal. Com o desenvolvimento histórico das forças produtivas tal relação passou a ser mediada, não mais direta. Conclui Marx que nessas formas determinava-se “a relação de cada indivíduo com a totalidade do Estado, ou seja, sua relação política, ou seja, sua relação de separação e exclusão dos demais componentes da sociedade¹³”.

Para Jacob Gorender, essa relação com o meio de produção é tão sofisticada e sujeita a tantas variáveis que não se pode tratá-la como propriedade capitalista sob pena de anacronismo. No caso específico do feudalismo, “a propriedade da terra – fator socialmente decisivo para o domínio da produção – apresenta-se desdobrada em direito eminente, do senhor dominial, e direito usufrutuário, do camponês, seja ou não servo da gleba. A propriedade da terra não é plena para nenhum dos dois no sentido alodial do direito romano ou do direito capitalista”.¹⁴

A palavra propriedade nesse caso nos remete, portanto, a um comportamento primário em relação às circunstâncias de produção mais elementares. A sutileza do raciocínio reside em deduzir que a propriedade é, portanto, comunitariamente determinada. O que parece uma expressão vaga ganha sentido na medida em que se opõe uma concepção fruto exclusivamente das relações de produção econômicas a uma concepção de propriedade determinada por elementos tradicionais - “propriedade significa, portanto, pertencer a uma tribo (comunidade)”

¹⁵. Conforme especifica Perry Anderson:

As específicas formas de dependência jurídica, propriedade e soberania que caracterizam uma formação social pré-capitalista, longe de serem um mero acessório ou um fenômeno contingente, compõem os elementos centrais de determinação do modo de produção nestas formações. Uma meticulosa e precisa taxonomia dessas configurações político legais são a pré-condição para o estabelecimento de uma topologia interpretativa dos modos de produção pré-capitalistas.¹⁶

Em lição paradigmática sobre o assunto, Perry Anderson extrai conclusões pertinentes sobre a problemática de Marx nos Grundrisse. Ao historiador britânico é lícito concluir que dada a supracitada concepção de propriedade, a exploração só faz sentido como elemento duplamente qualificado (tanto pela superestrutura quanto pela infraestrutura). A partir da articulação das relações de propriedade na estrutura político-ideológica, conclui-se: “o aparato de exploração sempre expande-se para a espera das superestruturas”.¹⁷

O conceito jurídico de propriedade nessas formações sociais é indispensável na medida em que articula a ordem política com a ordem econômica. Trata-se de uma intersecção clara de formas cuja relação no capitalismo é um pouco mais sofisticada”. (P. 22 a 25)

“Em consonância, Perry Anderson repete exaustivamente o pioneirismo do capital ao acabar com mecanismos de exploração extraeconômicos e centrá-los no mais-valer. Interessante notar como o desnovelar do estudo histórico nos leva a conclusões inevitáveis. Ainda que sem referências a Pasukanis, o historiador britânico conclui que o direito não é uma mera ficção ou ilusão. Para o materialismo histórico há uma conexão material, inevitável e necessária entre as relações de produção e o conceito jurídico de propriedade. No caso das relações de produção pré-capitalistas a conexão entre ambos os fenômenos é direta, há uma fusão sem nenhuma espécie de mediação”. (P. 25)

“O processo de transição de uma concepção de propriedade a outra é doloroso e longe de relações causais que flertam com a necessidade histórica. A formação do sujeito de direito e das novas relações econômicas é um processo histórico tortuoso. Processo histórico esse caracterizado por dois momentos fulcrais para

Marx: a dissolução do comportamento em relação à terra (i) e a dissolução das relações em que o homem figura como proprietário dos instrumentos de produção (II)²². No primeiro momento, transforma-se a dinâmica do indivíduo com relação a comunidade em que faz parte, sendo a própria comunidade destruída para que se erga uma nova forma social de indivíduos atomizados. Em decorrência, não se pode mais ter a propriedade imediata dos meios de produção, entre os quais a terra figura com destaque. Futuramente, Marx concluirá que existência do capital não seria possível sem esse processo - o capital é valor em circulação ininterrupta ao passo que também é seu negativo (o não-trabalho).

A importância de uma descrição minuciosa deste movimento é entendermos a separação do ser de sua comunidade com respectivo despojamento dos meios para a realização imediata de seu trabalho. **Despojado de sua maneira elementar de satisfazer necessidades, o que resta a ele? Vender sua força de trabalho. E a este sujeito nomeamos sujeito de direito**, sendo esta identidade que permite Pasukanis estabelecer com precisão entre direito e capitalismo” (P. 27 e 28)

“Objetivamente, a gênese extraeconômica da propriedade é a história de formação da produção burguesa, de seus elementos mais básicos, quer sejam infra-estruturais, quer sejam superestruturais. O caráter ahistórico das teorias tradicionais sempre tratou as categorias como se já estivessem prontas (direito, Estado, capital e etc.). Todavia, o “trabalhador encontrar as condições objetivas do trabalho separadas dele como capital, e o capitalista encontrar o trabalhador privado de propriedade como trabalhador abstrato – a troca, tal como se dá entre o trabalho vivo -, supõe um processo histórico”.

A simples existência da riqueza, a acumulação de bens, não engendra por conta própria as condições do modo de produção capitalista. Se assim o fosse, inúmeras vezes na história já teríamos as condições ideais para o estabelecimento da forma mercadoria. O Império Árabe, a Roma antiga e uma série de outras civilizações já acumularam riquezas desmedidamente sem que isso houvesse resultado na circulação **generalizada** de mercadorias a na venda de força de trabalho pelos desaposados, “a simples existência da fortuna em dinheiro, e até mesmo a obtenção de uma espécie de supremacia de sua parte, de modo algum é suficiente para que ocorra aquela dissolução em capital” À mesma conclusão chega Maurice Dobb. Após extensa análise da formação do proletariado britânico, conclui que a simples acumulação de riqueza não basta para a formação do proletariado. É fundamental que se impeça terminantemente todo o acesso às ferramentas para produzir - “ao mesmo tempo se torna claro que as desigualdades econômicas não tendem a criar uma divisão da sociedade em uma classe mestra empregadora, e uma classe assalariada sujeita à primeira, a menos que o acesso aos meios de produção, inclusive a terra, seja de um modo ou outro negado a uma parcela substancial da coletividade” (P. 27 E 28)

2. MODO DE PRODUÇÃO FEUDAL: O IMPOSSÍVEL DIREITO.

“Pressupondo-se a existência do sujeito de direito como elemento constitutivo da forma jurídica burguesa, nos é essencial a análise de condições históricas outras em que não há sujeito de direitos. Assim, seremos capazes de avaliar quais as exigências materiais necessárias à formação do complexo sobre o qual se assenta o direito e quais as razões que o impossibilita nos mais variados modos de produção. Também mostraremos, com uma série de exemplos concretos, por qual

maneira a normatividade se fazia presente, imiscuída nas relações políticas e não pela racionalidade jurídica. Neste capítulo, pretende-se esmiuçar as relações de produção feudal e suas condições históricas como forma de percepção das possibilidades e impossibilidades do direito” (P. 47)

“a supracitada frase de Jacques Le Goff é um alerta para os caminhos que esta investigação está obrigada a tomar: a existência muito particular do homem medieval e como uma vida comunitária em sentido amplo se fez valer:

Se procurarmos abeirar-nos dos homens do Ocidente Medieval na sua individualidade, depressa reconheceremos que não só – como em todas as sociedades – essas individualidades pertencem, cada um, a seu grupo ou comunidade mas que, na Idade Média, pareciam mais dissolver-se neles que por eles se afirmar (.....) O indivíduo medieval estava assim, preso numa rede de obediência, de submissões, de solidariedades.⁷⁴

Este complexo de dependências se completam, excluem-se e hierarquizam-se de maneira a impedir a circulação e prender essas pessoas. É significativo que a liberdade, conceito tão caro ao arcabouço teórico aqui construído, nunca tenha alcançado o seu sentido pleno. A liberdade, que na concepção moderna é exclusivamente individual, ao homem medieval é concepção coletiva: “não há liberdade sem comunidade.” O homem livre medieval tem protetores ou subordinados. É, acima de tudo, em qualquer posição social, dependente.

O indivíduo é estranho e não se encaixa na lógica de produção e vivência da Idade Média. Politicamente, Marc Bloch percebe a estranheza e marginalidade do indivíduo. Este ser, solto pelo mundo, é o alvo da força, da polícia e causa grande preocupação à ordem pública.⁷⁶ Essa situação anômala permite a Henri Pirenne identificar no burguês, antes cassado pela polícia e pela força, o primeiro grupo a perceber as limitações que a comunidade feudal impunha e exigir liberdade:

Entre essas reivindicações, a mais presente é a liberdade, que é a faculdade de transladar-se de um lugar para outro, de fazer contratos, de dispor de seus bens, faculdade cujo exercício exclui a servidão. Como seria possível o comércio sem ela? [...] A liberdade transforma-se em condição jurídica burguesa.⁷⁷

As exigências políticas da burguesia são o direito ao direito: um estatuto jurídico especial que lhe permita suas atividades. Repito aqui o caráter ilustrativo da história. Conclusões que exigem esforço teórico hercúleo do jurista são óbvias ao historiador. Maurice Dobb também associa, com naturalidade, o direito burguês à liberdade: uma excepcionalidade que começa a se desenvolver longe dos olhos do senhor nas cidades”. (p 46 e 47)

“O modo de produção feudal caracteriza-se, superficialmente, pela supremacia de uma classe de guerreiros especializados (hierarquizados a partir de relações de vassalagem) que exploram o trabalho servil por meio da prestação de serviços na terra e sem o uso da forma-salário. Esta sociedade também desprestigia as trocas comerciais, estando centrada no que se convencionou chamar, vulgarmente, de economia natural” (P. 49)

“Penetrando mais incisivamente no campo da produção, Paul Sweezy elenca quatro características elementares medievais: As relações de trabalho servis (transferências forçadas do produto do trabalho ou de trabalho excedente); baixo nível técnico com instrumentos pouco sofisticados; divisão do trabalho primitiva (“a

mão que semeia é a mão que colhe”, ensina o ditado feudal); produção para necessidades imediatas com a troca monetária absolutamente residual e, por fim, a posse direta, por parte do trabalhador, dos meios de produção.⁸² Perry Anderson nos apresenta lição ainda mais útil ao clarificar as relações entre o feudalismo e a servidão. A coerção extraeconômica do excedente, a dependência pessoal e a posse dos meios de produção com o trabalhador seriam o tripé elementar do trabalho servil. A despeito de a servidão ser característica das mais relevantes destas formações sociais estudadas, cuida-se em não identificar-se feudalismo com servidão. O fim da servidão pode, em casos excepcionais, não corresponder ao fim do feudalismo” (p. 49)

“O panorama apresentado já explicita cisões entre a ordem medieval e o direito. Contudo, uma análise do caráter anticapitalista desta mesma sociedade é capaz de enriquecer ainda mais tal leitura. Em primeiro lugar, trata-se de uma produção improdutiva no sentido marxiano do termo: sem produção de valor por exploração de mais-valia (1) e sem reprodução em escala ampliada (2). A força da concorrência não empurra a classe dominante a incessantes investimentos e a uma incessante disputa por trabalhadores e matérias-primas. Além disso, a extração do excedente é condicionada sempre por elementos extraeconômicos. Trata-se de um modo de produção em que a superestrutura define com muita força as relações de produção: “as relações de propriedade são articuladas diretamente na esfera política e na ideológica”.⁸⁴

Muitos intérpretes do feudalismo chegaram até mesmo a afirmar que o teor sociocultural das relações entre senhor e servo é quem definirá a feudalidade de determinada formação social.⁸⁵ A extração extraeconômica ocupa também as nascentes relações comerciais: expedições armadas, pilhagens, tomada de portos e criação de monopólios são capítulo do comércio medieval” (p. 50)

“Quanto à ausência de reprodução em escala ampliada, trata-se de acontecimento inerente a uma economia cujas trocas restringem-se à ligação entre dois valores de uso espacialmente separados (a produção destinada ao comércio é fenômeno da baixa Idade Média a ser estudado ainda neste capítulo – as trocas de curta e longa distância foram predominantemente de produtos agrícolas, sendo os tecidos feliz exceção). Não corrobora para a reprodução ampliada o fato de a retirada forçada do produto do trabalho ser relação de natureza “anticapitalista”, pois todo o estímulo sobre o aumento da produtividade recai sobre o servo. Convém explicar. Quando se estabelece os dias determinados para a corveia e o quantum da produção do manso servil será mordido pela talha, já se garante para o senhor o necessário para suas satisfações. De um jeito ou de outro, as classes proprietárias garantem seu sustento - não podemos nos esquecer de que a extração se dava em víveres e alimentos, pouco proveitosos em excesso. Evidentemente, a complexificação das necessidades, especialmente artigos de luxo, mudará esse quadro na baixa Idade Média dando um sentido à acumulação. O “excedente” sempre fica com o servo, único interessado em aumentar a baixíssima produtividade. Contudo, este não possui meios para tal revolução técnica. Quando a burguesia começa a juntar as primeiras fortunas com o comércio, aparece em seu horizonte a reprodução do capital – seus primeiros ensaios serão com especulação da terra” (P. 50 e 51)

UM ÓTIMO EXEMPLO: O “DIREITO” DE PROPRIEDADE NA IDADE MÉDIA:

“A própria ideia de propriedade feudal adquiriu conotação em muito distinta da propriedade capitalista. O Direito Civil contemporâneo tem por básico que a propriedade é direito exclusivo (quando muito, duas ou mais pessoas dividem a propriedade sendo coproprietárias): “A propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário”.⁹⁰ O “direito de propriedade” medieval tolerava a incidência de vários proprietários distintos entre si, tendo função muito distinta àquela presente na ordem capitalista: Também por outras razões ainda, a palavra propriedade, aplicada a um imóvel, teria sido vazia de sentido [...] Com efeito, sobre quase todas as terras e sobre muitos homens, pesava, naquele tempo, uma multiplicidade de direitos, diversos pela natureza, mas parecendo cada um deles, na sua esfera, igualmente respeitável. Nenhum deles apresentava esta rígida exclusividade, característica da propriedade romana: quantas personagens poderão dizer “o meu campo”, todos com a mesma razão.

Hodiernamente, a doutrina civilista define um direito real como um poder **imediate** da pessoa sobre a coisa e que se exerce **erga omnes**⁹². Nenhuma das duas qualificações pode se aplicar à relação dos homens com a terra no mundo medieval. Além das sujeições pessoais que impediam qualquer alienação, como exercer um direito erga omnes, mas sobre o qual vários atores tem diferentes relações? No decorrer de toda a era feudal, a posse era termo muito mais adequado à relação do camponês e do vassalo para com o solo. Em primeiro lugar, a posse é sempre coletiva, nunca exercida de maneira individualizada. Em segundo lugar, toda venda imobiliária causa estranheza, quando não é tratada como completamente descabida, afinal, como alienar o que não lhe pertence? A posse da terra ao vassalo era entregue condicionada ao implemento de uma série de obrigações de caráter pessoal. Não temos um negócio jurídico, mas uma promessa mútua de lealdade, em que, em momento algum, envolvia-se valor de troca. A própria prova da “propriedade” de terra estava condicionada não a títulos, mas à memória de qual juramento e promessa de lealdade aconteceu primeiro ou qual relação pessoal era mais legítima”.

“Tais laços comunitários prolongavam-se por diversas e variadas formas coletivas cuja proeminência político-social é muito distinta de seus equivalentes contemporâneos. O mais elementar destes laços era o familiar, sendo a família patriarcal ou, em sua forma mais rústica, a tribal. A formação de laços familiares “abafava o indivíduo impondo-lhe propriedade, responsabilidade e ação coletiva”.⁹⁴ De maneira muito semelhante a algumas formações sociais capitalistas, o fundamento e objeto da família feudal é a conservação de um patrimônio econômico, agrupando todos que vivem na mesma casa e cultivam do mesmo manso servil obedecendo ao mesmo senhor. São a célula econômica fundamental das sociedades semelhantes por todo o Ocidente Medieval” (P. 51 E 52)

“Outro grupo em que os homens e mulheres feudais tinham sua existência definida era o senhorio. Comunidade patriarcal dominada pela obediência pessoal a um senhor, era no feudo que o homem medieval tinha absolutamente toda sua existência – do nascimento ao leito de morte. Seja pela vassalagem, no caso do senhor, seja pela obediência no caso do servo, o caráter pessoal da unidade econômica comunitária se impõe:

Tomado na família que lhe impõe as servidões da posse e vida coletiva, o indivíduo também é absorvido – exceto na cidade – por uma outra comunidade, o senhorio, no qual vive. Claro que é considerável a diferença existente entre o vassalo nobre e o camponês, qualquer que seja a sua condição. Mas, em níveis diferentes e com mais ou menos prestígio, pertencem ambos ao senhorio, ou melhor: ao senhor de quem dependem.⁹⁶

Fica claro que a sociedade medieval é pautada por vínculos humanos bem distantes da liberdade burguesa. Vínculos hierarquizados, nem um pouco igualitários em que se formam inúmeras cadeias ramificadas de chefes e subordinados. É por estas razões que o desenvolvimento próprio das relações capitalistas canaliza toda a luta da burguesia em luta pelo direito: busca a todo custo livrar-se de obrigações pessoais, hierarquias servis e tributos eclesiásticos.

Ao avanço da subjetividade corresponde o retrocesso do domínio pessoal.

Veremos que à individualidade burguesa corresponde também uma forma específica de organização política: o Estado. A regulamentação da vida não se dá mais de forma individualizada ou decidida a partir dos interesses do senhor. É típico da forma jurídica seu caráter abstrato (a doutrina liberal insiste em associar tal impessoalidade a uma imparcialidade e conseqüentemente à justiça). A Constituição Federal coloca a ação individual unicamente condicionada pela lei universal, procedimental e abstrata, não sendo ninguém obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.⁹⁷ Passemos a desbravar como se dão estas relações políticas pessoalizadas que inviabilizam a forma-jurídica” (p. 52 e 53)